



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer Técnico IEF/NAR VIÇOSA nº. 16/2024

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2024.

01 - QUADRO RESUMO

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: MVC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		CPF/CNPJ: 08.576.689/0001-09		
Endereço: AV. PROFESSOR ALBERTO ÁLVARO PACHECO, Nº 125, SALA 501		Bairro: CENTRO		
Município: VIÇOSA	UF: MG	CEP: 36.570-000		
Telefone: (31) 9-8243-0990	E-mail: paulovambiental@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?				
(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone: ()	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: RUA ANA KOESTER, S/N, BAIRRO CENTRO		Área Total (ha): 1,003145 ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 51.457 (registro atual); 18.757 (registro anterior)		Município/UF: VIÇOSA/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): EM PERIMETRO URBANO NÃO SE APLICA.				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO		0,080713	ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DA VEG. NATIVA	0,0000	ha	720.734	7.702.638
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)
INFRAESTRUTURA		EDIFICAÇÃO		0,080713
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>se couber</i>)	Área (ha)	
MATA ATLÂNTICA/ TRANSIÇÃO	MATA/ BAMBU E PASTO	EST. MÉDIO DE REG. NATURAL	0,0000	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade
-		-	-	-

02 - HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/05/2024

Data da vistoria: 28/06/2024

Data de emissão do parecer técnico: 11/07/2024

03 - OBJETIVO

O Sr. Marcus Vinicius Chequer (CPF nº 033.174.326-40) sócio administrador da empresa MVC Empreendimentos Imobiliários Ltda. requer a supressão de aproximadamente 0,0807 ha (oito ares e sete centiares) de cobertura vegetal nativa para o uso alternativo do solo referente a construção de uma edificação na Rua Ana Koester, s/nº - Bairro Centro – Viçosa/MG; pois a Diretoria de Meio Ambiente do município de Viçosa/MG solicitou da empresa supracitada o documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (AIA), conforme dispõe o Art.6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/202, que dispõe sobre os processos de autorização para a intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Sr. Marcus Vinicius Chequer (CPF nº 033.174.326-40) sócio administrador da empresa MVC Empreendimentos Imobiliários Ltda. e representante legal do Processo nº 2100.01.0014395/2024-17 justifica que a empreendimento em questão situa-se na área

urbana do município de Viçosa/MG, na mesorregião da Zona da Mata; que o local de estudo possui processo administrativo junto ao Geoprocessamento, Planejamento e Meio Ambiente (GEOPLAM) nº 0367/21 DMA e que busca aprovação para realizar a atividade de infraestrutura para edificação de uma futura residência multifamiliar; que este empreendimento encontra-se com todos os projetos deferidos; pois já passou por análise da Diretoria de Cartografia e Agrimensura, pela Diretoria de Regulação Urbana e pela Diretoria de Meio Ambiente. Portanto, o objetivo do processo supracitado é a intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, em que visa o documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (AIA) junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) para posteriormente realizar a supressão, terraplanagem e construção do edifício residencial multifamiliar como uso alternativo do solo.

VISTA DA ÁREA DO IMÓVEL (em azul) E DA INTERVENÇÃO (em vermelho)



FONTE: PIA DO PROCESSO EM QUESTÃO

04 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

04.1 IMÓVEL RURAL:

O imóvel urbano localizado na "Rua Ana Koester, s/nº - Bairro Centro" (matrícula atual nº 51.457), especificamente região denominada Purina, município de Viçosa/MG é de propriedade da empresa MVC Empreendimentos Imobiliários Ltda., representado pelo sócio administrador Marcos Vinícius Chequer (CPF: 033.174.326-40) com Área Total de aproximadamente 1,0031 ha (hum hectares e trinta e um centiares); sendo que este imóvel faz divisa com o Parque Municipal do Cristo Redentor da cidade de Viçosa/MG. A propriedade em questão, situa-se na microbacia do Ribeirão São Bartolomeu que tem uma relevância geográfica para município de Viçosa/MG; pois está intimamente ligada à urbanização e ao planejamento dos recursos hídricos do município, o que inclui considerações sobre o uso e ocupação do solo, bem como a implementação de planos de desenvolvimento econômico. Além do mais, o Ribeirão São Bartolomeu é um afluente do Rio Turvo Sujo que deságua na margem direita do Rio Turvo Limpido que desemboca no Rio Piranga que é um dos rios que integram a Bacia Hidrográfica "Rio Doce"; que está localizada na região sudeste do Brasil, especificamente, região de Mata Atlântica, com uma área de aproximadamente 86.715 Km², estendendo-se para região leste de Minas Gerais e nordeste do Espírito Santo, abrangendo 228 municípios, sendo duzentos em Minas Gerais e um deste é o município de Viçosa/MG.

04.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL: trata-se de imóvel urbano e não possui o cadastramento do CAR (Cadastro Ambiental Rural).

- Número do registro: Não se aplica

- Área total: xxxxxx ha

- Área de reserva legal: xxxxxx ha

- Área de preservação permanente: xxxxxx ha

- Área de uso antrópico consolidado: xxxxxx ha

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica

() A área está preservada: xxxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal: Não se aplica

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Não se aplica

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não se aplica

Parecer sobre o CAR: Não se aplica

05 - INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Viçosa que faz limite com Cajuri, Coimbra, Guaraciaba, São Miguel do Anta, Paula Cândido, Porto Firme e Teixeiras, está localizado a uma latitude 20°45'17" sul e a uma longitude 42°52'57" oeste; seu clima local é definido, segundo a classificação de Köppen, como do tipo Cwb, tropical de altitude, com verões quentes e chuvosos e invernos frios e secos. A precipitação média anual é de aproximadamente 1.362,5 mm e a temperatura média anual oscila entre 19 e 20 °C. O município de Viçosa possui baixa precipitação pluviométrica no inverno, apresentando queda de temperatura à noite e durante parte da manhã. No verão, os dias são quentes e as noites mais frias. Nesse período, as chuvas são típicas nos meses de outubro a março, com incidência no mês de dezembro, quando é comum exceder 300 mm.

A área do município se estende entre as altitudes de 560 m na região denominada "Duas Barras" e 960 m na região denominada "Quartéis", sendo de 650 m a altitude na sede do município. Em Viçosa, há três classes de solos predominantes: Latossolo-Amarelado nos topões convexos e Latossolo-Vermelho-Amarelado nas encostas das elevações; e Podzólico Vermelho-Amarelado Câmbico nos terraços e nos fundos dos vales, onde se encontram os leitos maiores, solos aluviais associados aos hidromórficos. A maioria dos solos é de baixa fertilidade natural, apresentando teores de bases trocáveis e CTC muito baixos, pH ácido e alta saturação de alumínio. O gnaisse e suas variações são a rocha original predominante no município, mas os argilominerais caulinita, goethita e gibbsita estão sempre presentes, sendo a caulinita o argilomineral predominante em todos os solos.

De acordo com a classificação da topografia dos solos do município de Viçosa 70,56% da área do município está inserida nas classes "amorradados e montanhosos". O planalto de Viçosa compreende uma área deprimida, em forma de sela, situada entre o planalto do Alto Rio Grande (Serra da Mantiqueira) e os prolongamentos da Serra do Caparaó. Geologicamente, a região apresenta relevo dominante forte ondulado e montanhoso (Mar de Morros), com dominância de encostas de perfil convexo-cônico embutido em vales de fundo chato, formados por terraços e leitos maiores, onde meandram cursos d'água pouco expressivos. Os principais cursos d'água do município são os Rios Turvo Sujo, Turvo Límpido e o Ribeirão São Bartolomeu. Este último drena a área urbana da sede municipal. O Rio Turvo Sujo drena a maior parte da área rural do município e o Rio Turvo Límpido faz a divisa ocidental do município com os municípios de Paula Cândido e Porto Firme. Os rios do município de Viçosa fazem parte da bacia do Rio Piranga, que por sua vez deságua no Rio Doce.

No município de Viçosa as formações florestais existentes incluem-se no domínio da Mata Atlântica, Floresta Estacional Semideciduado, nos estágios primário e secundário, sujeitas a um ritmo estacional, com 20 a 50% de árvores caducifólias na época desfavorável (estação seca). Seus agrupamentos remanescentes mais expressivos localizam-se nas encostas superiores dos terrenos do município. Outras extensões da Floresta Estacional Semideciduado na região são as galerias ao longo dos cursos d'água (floresta de galeria, mata ciliar), ocupando áreas em condições de umidade permanente. A cobertura vegetal dominante é o capim-gordura (*Melinis minutiflora*), com manchas descontínuas de sapé (*Imperata brasiliensis*). As matas secundárias, formando capoeiras, ocupam descontinuamente os topões das elevações. De acordo com o Mapa de Aplicação da Lei 11.428/2006 e o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais (ZEE, 2009), a propriedade do imóvel urbano localizado na "Rua Ana Koester, s/nº - Bairro Centro" (matrícula atual nº 51.457), no município de Viçosa/MG, que visa a atividade de infraestrutura para a construção de uma edificação residencial multifamiliar, tem seus fragmentos florestais em questão localizados dentro do Bioma Mata Atlântica e em região com predominância da fitofisionomia Floresta Estacional Semideciduado, que estão em área prioritária para conservação da biodiversidade, classificação extrema, conforme resultados do IDE SISEMA, 2020.

Agora, o nível de riqueza faunística de determinada região depende intimamente de uma vegetação rica, estruturada e diversificada; pelo contrário, invariavelmente acarreta em uma fauna pobre em termos de diversidade e de riqueza. Então, no município de Viçosa a ocupação antrópica alterou显著mente a sua cobertura vegetal e que a fauna primitiva se encontra descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes. Assim sendo, o grau de atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como área de capacidade suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica. A mastofauna é de visualização mais difícil, muitas vezes em função de seus hábitos noturnos; já, algumas espécies de menor porte, que possuem uma capacidade maior de adaptação em ambientes antrópicos, podem ser vistos no município e região, ainda que de maneira pouco frequente; pois a diversidade ambiental de um determinado local favorece a variedade.

5.1 INVENTÁRIO FLORESTAL A 100% (CENSO FLORESTAL):

O inventário com censo florestal 100% foi realizado conforme o Decreto Estadual nº 47.749/ 2019 sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais; como também, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/ 2021, que tem como objetivo definir a documentação e os estudos técnicos necessários para a instrução dos processos de intervenções ambientais requeridas junto ao órgão ambiental estadual competente com suas diretrizes de análise para a autorização desses processos; sendo que este censo florestal foi realizado numa área de aproximadamente 0,0807 ha ou seja 807 m². A equação utilizada para o cálculo do volume dos indivíduos amostrados no censo florestal, foi obtida a partir de uma relação de equações de volume desenvolvidas pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC, 1995), sendo que esta equação é a utilizada no Estado de Minas Gerais para censo florestal em área localizada dentro domínio fitogeográfico do Bioma Mata Atlântica, conforme a equação que segue: $VT_{cc} = 0,000074230 \times DAP^{1,707348} \times HT^{1,16873}$ em que: VT_{cc} = volume total com casca (m³); DAP = diâmetro à altura do peito (cm) e HT = altura total (m).

No censo florestal foram identificados em campo, por meio de plaquetas de plásticos numeradas na mesma sequência da ficha de campo; sendo que para cada indivíduo dentro do nível de inclusão ($DAP \geq 5,0$ cm), foram coletados os dados dendrométricos referente aos parâmetros, diâmetro a altura do peito (DAP) em centímetros (cm) e altura total em metros (m). Os indivíduos cadastrados no censo florestal foram georreferenciados e sua posição geográfica coletada pelo receptor de navegação Global Position System (GPS), modelo GPS Map64s, com precisão ou erro médio associado variando de 3,0 a 10,0 metros de raio, em relação ao ponto de coleta; sendo que esse erro varia em função das interferências na recepção de satélites do aparelho nos locais de sinal encoberto por dossel florestal e condições climáticas adversas. Por fim, a lista completa de todos os indivíduos mensurados em campo foi identificada 27 árvores nativas com 49 fustes, pertencentes a 5 espécies, distribuídas em 5 famílias, com média de altura de 9,23 metros e DAP médio de 15,29 centímetros; sendo que a área apresentou um volume de madeira nativa de 6,72 m³.

sendo que há mais 10% de volume de tocos e raízes, perfazendo um volume total de 7,39m³ de lenha nativa. As espécies levantadas no estudo não se encontram classificadas como vulnerável ou em risco de extinção, ou seja, não estão na Lista Vermelha do Ministério do Meio Ambiente, conforme Portaria MMA nº 148/2022 e nesse sentido, não faz necessária realizar compensação ambiental destas espécies.

Além do mais, a matrícula do imóvel nº 18.757 (registro anterior da matrícula nº 51.457) foi registrada no ano de 1992 já constando que a área se encontra em perímetro urbano, em período anterior a publicação da Lei 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica; como também, verificou-se que a Lei da Mata Atlântica veta a intervenção em vegetação primária e regulamenta a intervenção para estágios médios de regeneração, de acordo com a data de registro do imóvel urbano e publicação desta Lei. Agora, este fragmento apresentou dados de DAP médio de 15,29 cm e Altura Total (HT) de 9,23m, similar aos dados para Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágio médio de regeneração natural, de acordo com a Resolução CONAMA 392/2007 que classifica a vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais. Porém, notou-se a presença de espécie exótica de bambu comprometendo o desenvolvimento das espécies florestais secundárias em seu sub-bosque.

- **Taxa de Expediente:** R\$ 659,96 – referente a taxa de análise da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 0,080713 ha; DAE nº 1401334588481, Código de Barra nº 85670000006 5 59960213241 8 23012140133 8 45884810970 8; data do pagamento: 02/04/2024; Banco Caixa Econômica Federal - Agência 164; Canal de Pagamento Casa Lotérica - Viçosa; Terminal: 003400; Autenticação: 341625849472763079.

- **Taxa florestal:** R\$ 54,62 – referente a taxa de lenha de floresta nativa mensurada no censo florestal que especificamente são de 7,39 m³ de lenha; DAE nº 2901336913426; Código de Barra nº 85670000000 8 54620213241 3 23012290133 6 69134260970 4; data de pagamento: 14/05/2024; Banco SICOOB – Cooperativa 3164/ SICOOB União; Canal de Pagamento Plataforma de Serviços Financeiros do SICOOB – SISBR; NSU 241350265079; Autenticação C9DAC9BE-CDD8-4CFC-B88EACCE70B54E7F.

05.1 - DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- **Vulnerabilidade Natural:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 720.734 UTM 7.702.638, baixa.

- **Prioridade para Conservação da Flora:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 720.734 UTM 7.702.638, muito alta.

- **Prioridade para Conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** A área em questão que visa ao empreendimento para construção de uma edificação residencial multifamiliar se encontra localizada em área de extrema prioridade para conservação, conforme resultados obtidos em consulta no IDE SISEMA, 2020.

- **Unidade de Conservação:** Sim, confrontante com o Parque Municipal do Cristo Redentor.

- **Áreas Indígenas ou Quilombolas:** Não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

- **Outras restrições:** Alínea d) do Inciso I) do Art.11 e Art.14 da Lei Federal nº 11.428/2006; Lei Municipal nº 1.960/2009; Lei Municipal nº 1.450/2001, Lei Municipal nº 2.425/2014 e Plano de Manejo Final do Parque do Cristo, dezembro de 2020; como também, §1º do Art.38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e inciso IV § Único do Art.3º Lei Federal nº 6.766/1979.

05.2 - CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

Analisando as informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Estado de Minas Gerais (ZEE/MG), referente à Coordenada Geográfica 23K 720.734 UTM 7.702.638 (SIRGAS 2000) pode-se verificar que se trata do Bioma Mata Atlântica conforme Mapeamento 2009, Declividade Ondulada a Forte Ondulada; que o Grau de Conservação da Vegetação Nativa é muito baixa; que a Prioridade de Conservação da Flora é muito alta; que a Integridade Ponderada da Flora é baixa; que a Integridade da Fauna é baixa; que as Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade é extrema; que a Vulnerabilidade Natural é baixa; que a Vulnerabilidade do Solo é muito baixa; que Vulnerabilidade do Solo à Erosão é alta; que a Vulnerabilidade à Degradiação Estrutural do Solo é média; que a Vulnerabilidade à Contaminação Ambiental pelo Uso do Solo é muito baixa; que a Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos é média; que a Vulnerabilidade Climática é relativamente baixa; que a Erodibilidade do Solo é média; que a Textura do solo é média; que o Nível de Comprometimento de Água Subterrânea é muito baixa; que o Nível de Comprometimento de Água Superficial é muito baixa; que a Precipitação Média Anual é de 1.306 a 1.419 mm; que a Qualidade da Água Superficial é baixa; que a Qualidade Ambiental é baixa; que o Índice de Umidade é B1 Úmido; que as Zonas Climáticas é Tropical Brasil Central Mesotérmico Brando; e que estão em Zonas Ecológico-Econômicos 1 (um); sendo esses dados gerados através do site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

CLASSIFICAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICO AMBIENTAL DO IMÓVEL URBANO EM QUESTÃO



FONTE: IDE/SISEMA

Por se tratar de um processo novo, o Sr. Marcus Vinicius Chequer (CPF nº 033.174.326-40) sócio administrador da empresa MVC Empreendimentos Imobiliários Ltda. não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (AIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17. Então, o documento AIA é essencial para que possa solicitar a Licença Ambiental Simplificada (LAS) da empresa em questão, como exigência para sua formalização, porém o empreendimento em questão não pertence a nenhuma das classes que estão relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e que fica dispensado do licenciamento ambiental no âmbito estadual a atividade/ empreendimento, conforme o Art.10 desta Deliberação Normativa supracitada.

- **Atividades desenvolvidas:** Edificação Residencial Multifamiliar no município de Viçosa/MG

- **Atividades licenciadas:** Nenhuma atividade especificada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN nº 217/2017.

- **Classe do empreendimento:** Então, comitadamente, nenhuma classe também.

- **Critério locacional:** 2 (dois), devido ser requerimento de supressão em área de extrema prioridade para conservação.

- **Modalidade de licenciamento:** Não passível de Licenciamento Ambiental.

- **Número do documento:** Fica dispensada do licenciamento ambiental, conforme Art. 10 da DN nº 217/2017.

05.3 - VISTORIA REALIZADA:

No dia 28/04/2024 foi realizado a vistoria no imóvel "Rua Ana Koester, s/nº" - matrícula nº 51.547, perímetro urbano na região denominada Purina – Centro do município de Viçosa/MG, sendo que a matrícula anterior (matrícula nº 18.757), para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental inerente ao requerimento deste Processo nº 2100.01.0014395/2024-17; sendo que o mesmo é para supressão de aproximadamente 0,0807 ha (oito ares e sete centiares) de cobertura vegetal nativa, com destoca, para a implantação da edificação residencial multifamiliar.

A vistoria do Processo nº 2100.01.0014395/2024-17 tem como propósito atender ao requerimento de aproximadamente 0,0807 ha (oito ares e sete centiares) para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, que tem a finalidade de instalação de uma edificação residencial multifamiliar, como parte dos procedimentos de regularização ambiental; porém, a atividade do empreendimento em questão não possui nenhum enquadramento nas classes relacionadas na Lista de Atividades do Anexo Único da Deliberação Normativa nº 217/2017 e que conforme Art.10 desta deliberação normativa ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual da respectiva atividade.

Sobre a supressão da cobertura vegetal nativa, em vistoria verifica-se que o censo florestal foi realizado e identificado em campo, por meio de plaquetas de plásticos numeradas na mesma sequência da ficha de campo; sendo que para cada indivíduo dentro do nível de inclusão ($DAP \geq 5,0$ cm), foram coletados os dados dendrométricos referente aos parâmetros, diâmetro a altura do peito (DAP) em centímetros (cm) e altura total em metros (m). Os indivíduos cadastrados no censo florestal foram georreferenciados e sua posição geográfica coletada pelo receptor de navegação Global Position System (GPS), modelo GPS Map64s, com precisão ou erro médio associado variando de 3,0 a 10,0 metros de raio, em relação ao ponto de coleta; sendo que esse erro varia em função das interferências na recepção de satélites do aparelho nos locais de sinal encoberto por dossel florestal e condições climáticas adversas. Por fim, a lista completa de todos os indivíduos mensurados em campo foi identificada 27 árvores nativas com 49 fustes, pertencentes a 5 espécies, distribuídas em 5 famílias, com média de altura de 9,23 metros e DAP médio de 15,29 centímetros; sendo que a área apresentou um volume de madeira nativa de 6,72 m³, sendo que há mais 10% de volume de tocos e raízes, perfazendo um volume total de 7,39m³ de lenha nativa. As espécies levantadas no estudo não se encontram classificadas como vulnerável ou em risco de extinção, ou seja, não estão na Lista Vermelha do Ministério do Meio Ambiente, conforme Portaria MMA nº 148/2022 e nesse sentido, não faz necessária realizar compensação ambiental destas espécies. Agora, este fragmento apresentou dados de DAP médio de 15,29 cm e Altura Total (HT) de 9,23m, similar aos dados para Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágio médio de regeneração natural, de acordo com a Resolução CONAMA 392/2007 que classifica a vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais; sendo que foi notado que há presença de espécie exótica de bambu comprometendo o desenvolvimento das espécies florestais secundárias em seu sub-bosque.

FOTOS DA VISTORIA NO IMÓVEL EM QUESTÃO E SEU ENTORNO



FONTE: VISTORIA DO DIA 28/04/24

Na Rua Ana Koester há histórico de erosão, local este que está próximo à área de intervenção ambiental requerida, sendo que nesta área de intervenção ambiental está em área limítrofe entorno da área da Unidade de Conservação (U.C.) referente ao Parque Municipal do Cristo Redentor, onde as atividades humanas estão sujeitas as normas e restrições, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a U.C., como é definida pelo artigo 2º, inciso XVIII da Lei do SNUC (Lei nº 9.985/2000). As áreas limítrofe não fazem parte das UC's, mas por estarem localizadas no seu entorno, têm a função de proteger esses limites, ao criar uma área protetiva que não só as defende das atividades humanas, como também previnem a fragmentação e principalmente, o efeito de borda, que é descrito como as alterações nas áreas mais extremas dos fragmentos florestais. Os efeitos de borda podem ser divididos em abióticos e biológicos diretos e indiretos, sendo que os efeitos abióticos envolvem mudanças nos fatores climáticos ambientais, onde a zona de influência das bordas é maior em relação à exposição aos ventos, altas temperaturas, baixa umidade e alta radiação solar. Já os efeitos biológicos diretos abrangem alterações na abundância e na distribuição de espécies provocadas pelos outros fatores abióticos nas proximidades das bordas, como o aumento da densidade de indivíduos devido à maior produtividade primária causada pelos altos níveis de radiação solar. Já os efeitos indiretos envolvem mudanças na interação entre as espécies, como predação, competição, herbivoria, dispersão de sementes e polinização. Por fim, essa é uma ocorrência comum nas zonas limítrofes de áreas naturais, além de que, não medindo as consequências de suas ações, atividades humanas desenvolvidas próximo à área protegida podem afetar significativamente os atributos da U.C., que são referente a sua qualidade fitossociológica. Além do mais, conforme análise realizada, verifica-se que a área poligonal (shapefile) do imóvel em questão na "Rua Ana Koester, s/nº - Bairro Centro" (matrícula atual nº 51.457) está sobrepondo em parte a área da Unidade de Conservação (Parque Municipal do Cristo Redentor), o que torna o requerimento em questão totalmente inviável.

LOCALIDADE DA ÁREA DE SOBREPOSIÇÃO COM A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO



FONTE: GOOGLE EARTH PRO

05.3.1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

- **Topografia:** localiza-se em área denominada por relevo ondulado e montanhoso que CORRÊA (1984) define como aquele formado por encostas de perfil convexo-côncavo embutidos em vales de fundo chato, formados por terraços e leitos maiores, onde meandram pequenos córregos.
- **Solo:** refere ao solo do tipo Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico, que ocorre nas encostas dos morros, que se trata de latossolos profundos, não hidromórficos, compreendendo solos minerais, com textura argilosa e horizonte B textural.
- **Hidrografia:** A área está situada na Bacia Estadual do Rio Piranga (DO1) que faz parte da Bacia Federal do Rio Doce (SF), sendo que a Bacia Hidrográfica do Rio Piranga (DO1), abrange uma área de 17.562,49 km² e que cerca de 24,65% da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga (DO1) estão no território da Bacia Federal do Rio Doce (SF).

05.3.2 - CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:

- **Vegetação:** O imóvel em questão está em perímetro urbano, especificamente, "Rua Ana Koester, s/nº - Bairro Centro (matrícula anterior nº 18.757; matrícula atual nº 51.457)" encontra na região do Bioma Mata Atlântica, conforme as informações do IBGE, 2007 e IDE SISEMA 2020.
- **Fauna:** O "imóvel urbano (matrícula anterior nº 18.757; matrícula atual nº 51.457)", no município de Viçosa/MG tem sua ocupação antrópica alterada significativamente e com isso a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes da região próximo do imóvel em questão.

05.4 - ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:

Dante ao Estudo da Alternativa Técnica e Locacional, verifica-se que a área requerida para a atividade de infraestrutura de uma edificação não se justifica; pois trata-se de uma área limítrofe entorno da área de Unidade de Conservação (U.C.) refere ao Parque Municipal do Cristo Redentor no município de Viçosa/MG, onde as atividades humanas estão sujeitas as normas e restrições com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a U.C., como é definida pelo artigo 2º, inciso XVIII da Lei do SNUC (Lei nº 9.985/2000); em que essa área limítrofe não fazem parte da U.C., mas por estarem localizadas no seu entorno, têm a função de proteger esses limites, ao criar uma área protetiva que não só as defende das atividades humanas, como também previnem a fragmentação e principalmente, o efeito de borda, que é descrito como as alterações nas áreas mais extremas dos fragmentos florestais.

06 - ANÁLISE TÉCNICA

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnicos-ambientais; que a propriedade está localizada em perímetro urbano conforme o registro do imóvel (matrícula nº 51.457); que não apresentou CAR (Cadastro Ambiental Rural) por não ser imóvel rural; que a empresa MVC Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ: 08.576.689/0001-69) é representada pelo sócio administrativo Marcos Vinícius Chequer (CPF: 033.L174.326-40); que a atividade do empreendimento em questão não possui nenhum enquadramento nas classes relacionadas na Lista de Atividades do Anexo Único da Deliberação Normativa nº 217/2017 e que conforme Art.10 desta deliberação normativa ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual da respectiva atividade; que a taxa de expediente de R\$ 659,96 referente a taxa de análise da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 0,080713 ha (DAE nº 1401334588481 e Código de Barra nº 85670000006 5 59960213241 8 23012140133 8 45884810970 8) foi pago na data 02/04/2024 na Caixa Econômica Federal (Agência 164; Canal de Pagamento Casa Lotérica - Viçosa; Terminal: 003400; Autenticação: 341625849472763079); que a taxa florestal de R\$ 54,62 referente a taxa de lenha de floresta nativa mensurada no censo florestal que especificamente são de 7,39 m³ de lenha (DAE nº 2901336913426 e Código de Barra nº 85670000000 8 54620213241 3 23012290133 6 69134260970 4) foi pago na data 14/05/2024 no Banco SICOOB (Cooperativa 3164/ SICOOB União; Canal de Pagamento Plataforma de Serviços Financeiros do SICOOB – SISBR; NSU 241350265079; Autenticação C9D9C9BE-CDD8-4CFC-B88EACCE70B54E7F); que a área de intervenção ambiental de aproximadamente 0,0807 ha (oito ares e sete centiares) está em fragmento de floresta nativa do Bioma Mata Atlântica; que foi realizado o inventário florestal através do censo 100% das espécies e que este fragmento apresentou dados de DAP médio de 15,29 cm e Altura Total (HT) de 9,23m, similar aos dados para Floresta Estacional Semideciduosa (FESD) em estágio médio de regeneração natural, de acordo com a Resolução CONAMA 392/2007; mas notou-se também a presença de espécie exótica de bambu comprometendo o desenvolvimento das espécies florestais secundárias em seu sub-bosque; que este fragmento de floresta nativa faz divisa/ confronta com a Unidade de Conservação "Parque Municipal do Cristo Redentor" na cidade de Viçosa/MG; que a área de intervenção ambiental requerida não está inserida em áreas indígenas e quilombolas; que há eventuais restrições ambientais, além de estar confrontando com a Unidade de Conservação Ambiental "Parque Municipal do Cristo Redentor", em que a prioridade de conservação da biodiversidade apresentou classificação de importância biológica extrema, que a prioridade para conservação da flora é muito alta, que a declividade é forte-ondulado (entre 20 a 45%), que a vulnerabilidade do solo à erosão é alta e que a vulnerabilidade natural é baixa, conforme resultados obtidos através das coordenadas geográficas 23K 720.734 UTM 7.702.638 (SIRGAS 2000) e em consulta no IDE SISEMA, 2020; que nas legislações ambientais federal, estadual e municipal há restrições para a devida autorização, tais como: Alínea d) do Inciso I) do Art.11 e Art.14 da Lei Federal nº 11.428/2006; Lei Municipal nº 1.960/2009; Lei Municipal nº 1.450/2001, Lei Municipal nº 2.425/2014 e Plano de Manejo Final do Parque do Cristo, dezembro de 2020; como também, §1º do Art.38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e inciso IV § Único do Art.3º Lei Federal nº 6.766/1979; que a área requerida para a sua intervenção ambiental está em área limítrofe/ entorno da Unidade de Conservação (Parque Municipal do Cristo Redentor), onde as atividades humanas estão sujeitas as normas e restrições, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a Unidade de Conservação, tudo como é definida pelo artigo 2º, inciso XVIII da Lei do SNUC (Lei nº 9.985/2000); pois as áreas limítrofes não fazem parte das Unidades de Conservações, mas têm a função de proteger esses limites, ao criar uma área protetiva que não só as defende das atividades humanas, como também previnem a fragmentação e principalmente, o efeito de borda, que é descrito como as alterações nas áreas mais extremas dos fragmentos florestais; além do mais, em análise sobre a poligonal do imóvel em questão (matrícula anterior nº 18.757; matrícula atual nº 51.457) verifica-se que em parte há sobreposição de área com a Unidade de Conservação (U.C.); que devido aos fatos das restrições mencionadas não foi cobrado a taxa de reposição florestal e sugestionado o indeferimento do Processo nº 2100.01.0014395/2024-17; que assim sendo, pode-se finalizar o parecer técnico em questão.

VISTA DA ÁREA DO IMÓVEL (em amarelo), DA INTERVENÇÃO (em vermelho) E DO PARQUE (em verde limão)



FONTE: GOOGLE EARTH PRO

06.1 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

06.1.1 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- a) A alteração da qualidade do ar ocorrerá devido a emissão de gases provenientes dos veículos que irão adentrar a área e devido também as possíveis emissões de materiais particulados;
- b) Devido a provável movimentação de máquinas que irão adentrar na área, haverá o aumento do nível de ruído, resíduos de óleos e graxas na área do empreendimento;
- c) O impacto ocorrerá com maior intensidade nos locais onde ocorrerão as intervenções para implantação das obras de terraplanagem e pavimentação do sistema viário do futuro empreendimento, sendo que a terraplenagem interromperá o ciclo de nutrientes minerais instalados em que afetará os níveis trópicos e a vitalidade microbiológica;
- d) A estrutura do solo sofrerá mudanças como a coesão natural, pois haverá alteração de sua estrutura (aumento de densidade e destruição dos grânulos e arranjo das partículas sólidas pelos agentes cimentantes); compactação e consequente redução de sua porosidade comprometendo desta forma a capacidade de infiltração de água no perfil do solo e impedimento de penetração de luz que inibirá a ação microbiana;
- e) A movimentação de solo na área do empreendimento possui potencial capacidade de comprometer os recursos hídricos sobre as águas subterrâneas e nos cursos águas no entorno/ próximo ao imóvel, afluente do Ribeirão São Bartolomeu;
- f) A supressão da cobertura vegetal nativa necessária para realização das obras e abertura de um lote gera impacto negativo à medida que a eliminação de espécies interfere na biodiversidade local e consequentemente, na diminuição de recursos para a fauna;
- g) Os impactos sobre o meio biótico devido à remoção da cobertura vegetal, objeto do presente pedido de intervenção ambiental, têm como impacto principal a supressão de espécies arbóreas/ florestais que estão confrontantes ao Parque Municipal do Cristo Redentor na cidade de Viçosa/MG;
- h) O impacto sobre a fauna local, tendo em vista o elevado nível de antropização das áreas de supressão bem como a condição de preservação dos demais fragmentos no entorno, onde a fauna pode se abrigar e ter alimento de uma maneira mais abundante.

06.1.2 – MEDIDAS MITIGADORAS: Não se aplica, devido a análise técnica e conclusão do parecer técnico do referido processo.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo na cidade de Viçosa/MG. O processo encontra-se instruído de acordo com as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido, isto tendo em vista a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021 e bem como ao Código Florestal Federal. O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos. Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado. O requerente solicita autorização para intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa numa área de estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica para atividade de loteamento na área urbana da cidade de Viçosa em respaldo ao que preconiza o art. 31 da Lei 11.428/16.

Contudo, muito embora seja hipótese permissiva na legislação pátria a autorização para supressão em estágio médio na vegetação secundária do Bioma Mata Atlântica, a legislação específica que trata do assunto, qual seja, a Lei 11.428/16, reza em seu artigo 11 que o corte e a

supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando proteger o entorno de unidade de conservação.

Desta feita, verificado pela equipe técnica que empreendimento está localizado no entorno de unidade de conservação de proteção integral Parque Municipal do Cristo Redentor, uma vez que por estar no entorno dessa unidade e a vegetação em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica visa a proteger este entorno, resta-nos ao cumprimento da legislação em questão com sugestão de indeferimento do pedido, nos termos do art. 11 da Lei 11.428/16, in verbis:

"Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

- I - a vegetação:
 - a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;
 - b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
 - c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;
 - d) proteger o entorno das unidades de conservação;"**

A competência para decisão administrativa prevista na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 sofreu alteração pela entrada em vigor dos Decretos Estaduais 47.892/2020 e 46.953/2016, e conforme artigo 9º inciso IV, deste último Decreto citado, a competência decisória administrativa para analisar pedidos de supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, será da URC (Unidade Regional Colegiada) quando, cumulativamente, estiverem em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme é o caso do presente requerimento.

Diante do exposto, sugerimos o INDEFERIMENTO da intervenção ambiental por entendermos que a atividade em questão encontra óbice no enquadramento legal para a autorização.

08 - CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade urbana "Rua Ana Koester, s/nº - Bairro Centro – Viçosa/MG" (matrícula anterior nº 18757; matrícula atual nº 51.457), pelos motivos expostos neste parecer.

09 - MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Sendo o Processo nº 2100.01.0014395/2024-17 concluído para o seu indeferimento; então, as medidas compensatórias não se aplicam.

09.1 - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES: Não se aplica

10 - REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Como o Processo nº 2100.01.0014395/2024-17 foi concluído para o seu indeferimento; então a reposição florestal não se aplica.

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11 - CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Everaldo Ferraz Miranda
MASP: 1148081-1

Nome: Antônio Márcio Cardoso da Cruz
MASP: 1021267-8

Nome: Frederico de Freitas Alves
MASP: 1380605-4

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Thaís de Andrade Batista Pereira Fittipaldi
MASP: 1220288-3



Documento assinado eletronicamente por **Thaís de Andrade Batista, Servidor (a) Público (a)**, em 26/08/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 27/08/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 27/08/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 28/08/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95153890** e o código CRC **1D33B0C4**.